



Revendedor Autorizado

DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA - MATRIZ

Rua Icarai, 65 - B. Maracanã Fone/Fax: (34) 3221-2800 Uberlândia - MG CEP: 38400-248
 dimex@dimex.com.br www.dimex.com.br
 CNPJ: 23.342.322/0001-14 Insc. Est: 702.561206-0050

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 24254

Data da Emissão: 10/06/2015

Não incidência de ISSQN conforme Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 da Presidência da República, e Lei Municipal nº 336 de 29/12/2003.

Cliente: ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
Endereço: RUA FELISBERTO CARRIJO, 94
Cidade: UBERLÂNDIA
CNPJ: 080.333.586-53
Insc. Est: 46638 SSP/MG
CEP: 38.400-204
Estado: MG

Quantidade	Discriminação dos Serviços Prestados	Valor Unitário	Valor Total
1,00	VR LOCAÇÃO	420,000	420,00

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REFERENTE: 09/05/2015 A 08/06/2015

Lei federal 12.741/12, percentual aproximado dos Tributos: 17,85%.

Todos os dados foram tirados do IBPT

TOTAL: 420,00



Revendedor Autorizado

DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA - MATRIZ

Rua Icarai, 65 - B. Maracanã Fone/Fax: (34) 3221-2800 Uberlândia - MG CEP: 38400-248
 dimex@dimex.com.br www.dimex.com.br
 CNPJ: 23.342.322/0001-14 Insc. Est: 702.561206-0050

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 24254

Data da Emissão: 10/06/2015

Não incidência de ISSQN conforme Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 da Presidência da República, e Lei Municipal nº 336 de 29/12/2003.

Cliente: ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
Endereço: RUA FELISBERTO CARRIJO, 94
Cidade: UBERLÂNDIA
CNPJ: 080.333.586-53
Insc. Est: 46638 SSP/MG
CEP: 38.400-204
Estado: MG

Quantidade	Discriminação dos Serviços Prestados	Valor Unitário	Valor Total
1,00	VR LOCAÇÃO	420,000	420,00

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REFERENTE: 09/05/2015 A 08/06/2015

Lei federal 12.741/12, percentual aproximado dos Tributos: 17,85%.

Todos os dados foram tirados do IBPT

TOTAL: 420,00



Revendedor Autorizado

DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA - MATRIZ

Rua Icarai, 65 - B. Maracanã Fone/Fax: (34) 3221-2800 Uberlândia - MG CEP: 38400-248
 dimex@dimex.com.br www.dimex.com.br
 CNPJ: 23.342.322/0001-14 Insc. Est: 702.561206-0050

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 24254

Data da Emissão: 10/06/2015

Não incidência de ISSQN conforme Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 da Presidência da República, e Lei Municipal nº 336 de 29/12/2003.

Cliente: ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
Endereço: RUA FELISBERTO CARRIJO, 94
Cidade: UBERLÂNDIA
CNPJ: 080.333.586-53
Insc. Est: 46638 SSP/MG
CEP: 38.400-204
Estado: MG

Quantidade	Discriminação dos Serviços Prestados	Valor Unitário	Valor Total
1,00	VR LOCAÇÃO	420,000	420,00

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REFERENTE: 09/05/2015 A 08/06/2015

Lei federal 12.741/12, percentual aproximado dos Tributos: 17,85%.

Todos os dados foram tirados do IBPT

TOTAL: 420,00

Bradesco

237-2

COMPROVANTE

Cedente DIMEX DO TRIANGULO LTDA		Agência/Cód Cedente 00265-8/0069151-8		Motivos de não entrega(para uso da empresa entregadora) <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não Existe n indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecida <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Outros (anotar no verso)		
Sacado ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO		Nosso Número 9 / 02650032391 - 6				
Vencimento 25/06/2015	Número do Documento 24254	Espécie Moeda R\$	Valor do Documento 420,00			
Recibí(emo) o bloqueto		Data	Assinatura	Data	Entregador	
Local de Pagamento		BANCO BRADESCO S.A PAGAR PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO			Data do Processamento 10/06/2015	

Bradesco

237-2

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento: BANCO BRADESCO S.A ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO				Vencimento 25/06/2015	
Cedente DIMEX DO TRIANGULO LTDA				Agência/Código Cedente 00265-8 / 69151-8	
Data do Documento 10/06/2015	Numero Documento 24254	Esp. Doc. DP	Accite N	Data Processamento 10/06/2015	Nosso Número 9 / 02650032391 - 6
Uso do Banco 08650	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 420,00
Instruções de Responsabilidade do cedente: ***Valores expressos em R\$*** Título sujeito a protesto após 5 dias corridos do vencimento. Após o vencimento Mora dia 0,2% Após o vencimento, multa de 2,00 %					(-) Desconto/Abatimento
- Pague este Título na Agências Bradesco/ ou através do Sistema Integrado de Compensação) - Após o 3º dia útil do vencimento, pagável somente na Agência Depositária Oficial se houver indicação no " Local de Pagamento" desta papeleta e desde que não haja instruções contrárias					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO RUA FELISBERTO CARRIJO, 94 38.400-204 - UBERLANDIA - MG CGC/CPF: 080.333.586-53 Sacador/Avalista					

19/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:51:08
486913026 0039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO BRADESCO S.A.

23790265099026500323791006915101164700000042000
 DATA DO PAGAMENTO 19/06/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 420,00
 VALOR COBRADO 420,00

NR. AUTENTICAÇÃO E.D97.4AA.294.4A8.56F
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

quatrocentos e vinte reais #420,00#

Dimec do triangulo Ltda.

lida 19

junho

15

cópia de cheque nº

221423



Visado



Cruzado

Do Banco

Brasil

Utilizado para

Pagamento Dimec

Vistos

Contador

Caixa
C/Corrente

Talão

Cheque assinado por:

Guilherme Liao

tilibra



Cano Oki



REVENDEDOR AUTORIZADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOCADORA: DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA.
ENDEREÇO: RUA ICARAI, Nº 65, BAIRRO MARACANÁ, UBERLÂNDIA/MG, CEP: 38.400-248
FONE/FAX: (34) 3221-2800
CNPJ: 23.342.322/0001-14 IE: 702.561.206-0050

LOCATÁRIA: ODELMO LEÃO CARNEIRO
NOME FANTASIA: ESCRITÓRIO ODELMO LEÃO
CONTATO: SRA. FABIANA MEDEIROS
ENDEREÇO: RUA FELISBERTO CARRIJO, Nº 94, BAIRRO FUNDINHO, UBERLÂNDIA/MG, CEP: 38.400-204
FONE/FAX: (34) 3236-2243
CPF: 080.333.586-53 RG: 46.638 SSP/MG

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes contratantes, qualificadas no preâmbulo, tem entre si justo e contratado a locação do bem, abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

BENS LOCADOS: EQUIPAMENTOS CONFORME NF's DE ENTREGA E RELATORIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO.

MARCAS E MODELOS:

- 01 unidade do equipamento: Canon IR1025IF;

FRANQUIA MÍNIMA MENSAL: 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) PÁGINAS EM A4;
VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA A4: R\$ 0,06 (SEIS) CENTAVOS.
VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA A4 - EXCEDENTE: R\$ 0,06 (SEIS) CENTAVOS.
GARANTIA: SERÁ PELO PRAZO CONTRATUAL COM CONSUMÍVEIS INCLUSO.
PRAZO DE LOCAÇÃO: 06 (SEIS) MESES COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE ACORDO COM AS PARTES.
REAJUSTE DO ALUGUEL: SERÁ ANUAL A PARTIR DA DATA DO RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO.
PRIMEIRO VENCIMENTO: 30 DIAS APÓS A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OS DEMAIS VENCIMENTOS SERÃO NO MESMO DIA SUBSEQUENTE AO MÊS ANTERIOR.
RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DO TERMINO: PARA RESCISÃO ANTES DOS 06 (SEIS) MESES SERÁ COBRADA MULTA REFERENTE AOS MESES QUE COMPLETARA O PRAZO CONTRATUAL. CASO A EMPRESA DESEJAR COMPRAR A MÁQUINA ESTARÁ ISENTA DA MULTA.

2. O valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação acumulada do (IGPM) após o décimo segundo mês da data de início do contrato, conforme nossa constituição ou outro índice que porventura substitua em caso de sua extinção em virtude de alteração da política econômica do Governo Federal.
3. Os bens objetos deste instrumento serão entregues e instalados pela LOCADORA, no endereço acima indicado obrigando-se à LOCATÁRIA a providenciar as instalações elétricas, e local adequado para tal fim que atendam as especificações exigidas pela LOCADORA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente.
4. A LOCADORA instalará os equipamentos em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ser proprietária, ou ter título legal para uso e ocupação do local indicado para instalação.
5. A instalação dos equipamentos, bem como, qualquer eventual remoção para outro local somente poderá ser realizada pela LOCADORA ou por pessoa expressamente autorizada por esta.
6. Todas as despesas e encargos para preparação do local da instalação, inclusive trabalhos especiais, serviços e obras que possa este exigir, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA inclusive taxa eventualmente cobrada pela LOCADORA, para remoção e reinstalação dos equipamentos em local diverso do inicialmente designado neste contrato.
7. A LOCADORA, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção das peças que se fizerem necessária, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA ressalvados as hipóteses previstas nas cláusulas: 11, 12 e 13.
8. Os serviços de manutenção e reparos serão efetuados durante horário comercial no máximo 48:00 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado técnico em nosso escritório para a solução do problema, gratuitamente no prazo de garantia ou da locação no município da LOCATÁRIA.

DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA - RUA ICARAI, 65 - BAIRRO MARACANÁ - CEP 38.400-248 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ - 23.342.322/0001-14 - I.E. - 702.561.206-0050 - PABX: (34) 3221-2800 - eduardo@dimex.com.br

9. A Locatária terá direito a plena utilização dos equipamentos a partir da data de sua instalação, obrigando-se:
- a - Usar os equipamentos de forma adequada e somente para o fim a que se destinam;
 - b - Manter os equipamentos no local exato da instalação, pois qualquer mudança só poderá ser realizada pela LOCADORA ficando a critério exclusivo desta a mudança de local;
 - c - Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária dos equipamentos é DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA., o modelo, o número de série e marca dos equipamentos;
 - d - Não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações atitudes nos equipamentos;
 - e - Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo a penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros notificando sobre aludidos direitos da LOCADORA sobre os equipamentos em decorrência de possíveis processos judiciais contra a LOCATÁRIA;
 - f - Não onerar de qualquer forma ou a qualquer título os equipamentos locados;
 - g - Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros dos seus direitos, em relação aos equipamentos, bem como eventuais danos e acidentes relacionados com seu uso;
 - h - Permitir acesso de pessoal autorizado da LOCADORA mediante apresentação da credencial funcional, para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
10. A LOCADORA se responsabiliza pela garantia e manutenção dos equipamentos locados pelo prazo previsto no preâmbulo deste contrato.
11. A LOCATÁRIA será responsável pelos custos de mão-de-obra técnica, peças e componentes necessários para reparo dos equipamentos quando decorrentes de manuseio, transporte, utilização, instalação e operação inadequada, ou por pessoas inabilitadas, mudança de local sem autorização ou mudança de padrão de instalação da LOCADORA, (ex: ligar na voltagem errada, falta de aterramento, etc.). Esta avaliação poderá ser feita por perito indicado por empresas qualificadas do ramo de cópias/impressões.
12. Se os equipamentos forem danificados, perdidos, ou destruídos, caberá à LOCATÁRIA a responsabilidade pelas despesas de reparação, caso a LOCADORA não tenha concorrido para o dano, perda ou destruição. Caso não seja possível efetuar a reparação, a LOCATÁRIA responderá pelo custo de aquisição do equipamento igual ou similar. Os defeitos e/ou problemas técnicos que venham a ocorrer no equipamento, não decorrentes de culpa ou dolo da LOCATÁRIA, serão de responsabilidade da LOCADORA. Esta PERITAGEM poderá ser feita por perito indicado por empresas qualificadas do ramo de cópias/impressões.
13. A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos, perdas, despesas e encargos de quaisquer naturezas, causadas direta ou indiretamente pelo uso, falha ou defeitos dos equipamentos, com exceção apenas das obrigações de assistência técnica assumidas neste contrato.
14. A LOCADORA poderá livremente ceder e transferir a terceiros os seus direitos relativos aos equipamentos locados, bem como os decorrentes deste contrato, obrigando-se a LOCATÁRIA, se devidamente notificada a tempo, a efetuar o pagamento dos alugueis diretamente ao cessionário indicado, fica, igualmente, estipulado, que a LOCATÁRIA não poder ceder, emprestar, sublocar ou de qualquer maneira transferir os bens, nem os direitos deste contrato decorrentes, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.
15. O preço ajustado para locação e manutenção dos equipamentos inclui o fornecimento de material para uso, tais como: Cilindro e toner exceto: (papel, grampos, material limpeza, etc.).
16. O primeiro aluguel mensal convencionado deverá ser pago de acordo com o preâmbulo, os demais alugueis mensais até o final do referido contrato terão seu vencimento fixado no mesmo dia do mês ao da data da instalação.
17. Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer alugueis ficará a LOCATÁRIA sujeita, além das demais penalidades e consequências previstas neste contrato, ao pagamento do aluguel em atraso corrigido pela variação do IGP/M divulgado pelo banco central, ocorrida entre o vencimento e o efetivo pagamento, acrescida de multa de 10% e juros de mora de 1%, incidentes sobre o débito corrigido. Poderá ainda a LOCADORA considerar rescindido contrato com imediato desligamento e retirada dos equipamentos.
18. O aluguel mensal poderá ser pago diretamente nos escritórios da LOCADORA, ou por boleto bancário ou a quem esta expressamente indicar.
19. O prazo de contrato é constante no preâmbulo e tem início na data de instalação dos equipamentos, sendo que, ao seu término, caso não haja manifestação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias será prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a partir daí mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.
20. A inadimplência das obrigações assumidas no presente instrumento dará a parte que não inadimpliu o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.
21. Qualquer das partes poderá considerar rescindida a locação nas hipóteses de falência, concordata ou insolvência.
22. Qualquer tolerância quer no recebimento dos alugueis, quer no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não constituirá novação, nem poderá ser invocada como precedente para repetição do fato tolerado.



REVENDEDOR AUTORIZADO

23. Fica eleito o Fórum Central da Comarca de Uberlândia com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e de forma ante as testemunhas que a tudo assistiram.

Uberlândia/MG, 08 de Outubro de 2014.


OGÉLMO LEÃO CARNEIRO


DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA

TESTEMUNHA


EDUARDO PEREIRA PENHA
CPF: 015.096.456-08